

MANUAL PARA  
PARTICIPAÇÃO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS  
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA



25 de abril de 2025



1

CONVITE DA  
**ADMINISTRAÇÃO**

ANEXOS:

2

EDITAL DE  
**CONVOCAÇÃO**

I

MODELO DE  
**PROCURAÇÃO**

3

PARTICIPAÇÃO  
**NAS ASSEMBLEIAS**

II

CURRÍCULO DOS CANDIDATOS  
INDICADOS **PARA COMPOR O  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

4

INFORMAÇÕES SOBRE A  
**ORDEM DO DIA**

III

ESTATUTO **SOCIAL  
CONSOLIDADO**

# CONVITE DA ADMINISTRAÇÃO

## Prezado acionista,

É com muito prazer que convido você, acionista do Santander Brasil, para participar de nossas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária ("AGOE"), a serem realizadas no dia 25 de abril de 2025, às 15 horas.

Este Manual foi elaborado para auxiliá-lo no entendimento das matérias apresentadas, proporcionando um processo de tomada de decisão consciente e fundamentado, antecipando possíveis esclarecimentos e orientações de voto.

Para facilitar a sua análise e apreciação dos assuntos a serem deliberados, o presente Manual engloba as informações disponibilizadas em complemento ao Edital de Convocação.

Este Manual deve ser lido em conjunto com a Proposta da Administração e demais documentos relativos à nossa AGOE, disponíveis no site de relações com investidores da Companhia ([www.ri.santander.com.br](http://www.ri.santander.com.br)), na página da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e na página da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

Estamos à sua disposição para esclarecer quaisquer dúvidas por meio do e-mail [ri@santander.com.br](mailto:ri@santander.com.br).

Esperamos que este Manual cumpra com seu objetivo no auxílio de sua tomada de decisão. Sua participação é essencial para a Companhia.

## **DATA E HORA**

25/04/2025  
15H

## **LOCAL**

Avenida Presidente Juscelino  
Kubitschek nº 2041 – 2º  
mezanino, Vila Nova Conceição,  
São Paulo/SP

# 2. EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.332.067

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

- Ficam convocados os acionistas a comparecerem nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária ("AGOE") que serão realizadas cumulativamente no dia 25 de abril de 2025, às 15 horas, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 – 2º mezanino, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

#### **Em Assembleia Geral Ordinária:**

- (i) TOMAR as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas do Relatório da Administração, do balanço patrimonial, demais peças das demonstrações financeiras, parecer dos auditores independentes e Relatório do Comitê de Auditoria;
- (ii) DELIBERAR sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2024 e a distribuição de dividendos;
- (iii) FIXAR o número de membros que irão compor o Conselho de Administração no mandato de 2025 a 2027;
- (iv) ELEGER os membros do Conselho de Administração da Companhia para o mandato de 2025 a 2027; e
- (v) FIXAR a remuneração global anual dos administradores e dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia para o exercício de 2025.

#### **Em Assembleia Geral Extraordinária:**

- (i) ALTERAR o art. 30 do Estatuto Social da Companhia, para adequar as regras de composição e mandato do Comitê de Auditoria a norma do Banco Central do Brasil que trata do tema – Resolução CMN 4.910/21; e
- (ii) CONSOLIDAR o Estatuto Social da Companhia.

#### **Observação para participação e Voto durante a realização da Assembleia**

**Participação na Assembleia:** os Acionistas, seus representantes legais ou procuradores poderão participar da Assembleia por qualquer das formas abaixo:

Presencialmente - Os acionistas ou seus representantes legais deverão comparecer à AGOE munidos dos documentos hábeis de identidade. Na hipótese de representação de acionista por procurador, os acionistas deverão depositar na sede social da Companhia (endereço referido abaixo), com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes da realização da AGOE, instrumento de mandato outorgado na forma da lei;

Por Boletim de Voto a Distância - a Companhia implementou o sistema de votação a distância nos termos da Resolução CVM 81/22, possibilitando que nossos Acionistas enviem boletins de voto a distância diretamente à Companhia, ao escriturador ou por seus respectivos agentes de custódia, conforme procedimentos descritos no Manual de Participação da Assembleia Geral.

## 2. EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na forma prevista no artigo 5º, § 4º, da Resolução CVM nº 81/22, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CVM n.º 59/21 e 204/24, a Companhia entende que a realização presencial da AGOE permite um ambiente de mais proximidade entre os acionistas e a administração da Companhia presente, facilitando o esclarecimento de dúvidas e a discussão de assuntos relevantes e possibilitando um ambiente propício para deliberações e tomadas de decisão. Além disso, garante maior segurança na transmissão das informações, evitando riscos associados a falhas técnicas ou cibernéticas.

Nesse sentido, a Companhia recomenda e fomenta a participação de seus acionistas em suas Assembleias, fazendo uso dos diversos canais de participação disponibilizados, seja pelo uso dos instrumentos de voto a distância, pelos meios eletrônicos disponíveis ou ainda pelo envio de votos escritos à Companhia ou outorga de procurações padronizadas com orientação de voto, conforme instruções disponibilizadas na Proposta da Administração para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 25 de abril de 2025.

### Informações Adicionais

1. Conforme disposto na Resolução CVM nº 70/22, é de 5% (cinco por cento) o percentual mínimo de participação no capital votante necessário ao requerimento do processo de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração;

2. Conforme disposto no § 2º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76 e art. 4º da Resolução CVM nº 70/22, a instalação do Conselho Fiscal pela Assembleia Geral deverá ocorrer a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 2% (dois por cento) das ações com direito a voto, ou 1% (um por cento) das ações sem direito a voto;

3. Os documentos relacionados às matérias a serem examinadas e deliberadas na AGE encontram-se à disposição dos acionistas (i) na sede social da Companhia, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Wtorre JK, 9º andar – Departamento Jurídico Societário, onde poderão ser consultados, em dias úteis, no horário das 10:00 até as 16:00 horas, e também em seu website ([www.ri.santander.com.br](http://www.ri.santander.com.br) – em Governança Corporativa >> Atas de Reunião e Assembleia); (ii) no website da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e (iii) no website da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>).

São Paulo, 24 de março de 2025.

**Deborah Stern Vieitas**

**Presidente do Conselho de Administração.**

# 3. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA

Os acionistas do Santander Brasil poderão participar da AGOE pessoalmente, por procurador devidamente constituído, conforme especificado no item 3.2 abaixo, ou mediante Voto a Distância. Serão exigidos dos acionistas para participação na AGOE os seguintes documentos:

## **Pessoa física:**

- documento de identidade com foto (original ou autenticado)
- comprovante de titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido pela instituição financeira depositária e/ou custodiante (original ou autenticado)

## **Pessoa jurídica:**

- documentos societários que comprovem a representação legal do acionista (via original ou cópia autenticada)
- documento de identidade do representante legal com foto (via original ou cópia autenticada)

## **Fundos de Investimentos:**

- documento de identidade do representante legal do administrador do Fundo de Investimento (ou do gestor, conforme o caso) com foto (via original ou cópia)
- cópia simples do último regulamento consolidado do fundo e do Estatuto ou Contrato Social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração)

## **3.1. Participação Presencial**

Os acionistas do Santander Brasil poderão participar da AGOE comparecendo ao local da sua realização e declarando seu voto, conforme as espécies de ações que possuam (ordinárias e/ou preferenciais) e as matérias a serem votadas. De acordo com o disposto no Artigo 126 da Lei no 6.404/76, os acionistas deverão comparecer à Assembleia Geral apresentando, além do documento de identidade, comprovante de titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido pela instituição financeira depositária e/ou custodiante. A Companhia recomenda que referido comprovante seja emitido com até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data prevista para a realização da Assembleia.

# 3. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA

Os acionistas pessoas jurídicas, como Sociedades Comerciais e os Fundos de Investimento, deverão ser representados em conformidade com seu Estatuto, Contrato Social ou Regulamento, entregando os documentos comprobatórios da regularidade da representação, acompanhados de Ata de eleição dos Administradores, se for o caso, no local e prazo indicados no item abaixo. Antes de se instalar a AGOE, os acionistas assinarão o Livro de Presença. Os acionistas sem direito de voto podem comparecer à AGOE e discutir todas as matérias submetidas à deliberação.

## 3.2. Representação por Procurador

O acionista poderá ser representado na AGOE por procurador, devidamente constituído por instrumento público ou particular e, nos termos do artigo 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações, os procuradores deverão ter sido constituídos há menos de 1 (um) ano, e deverão ser (i) acionistas da Companhia, (ii) administradores da Companhia, (iii) advogados, ou (iv) instituições financeiras, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

Os originais ou cópias dos documentos referidos acima poderão ser entregues na sede da Companhia até a hora da realização da AGOE.

No entanto, de forma a facilitar o acesso dos acionistas na AGOE, recomendamos que a entrega desses documentos seja feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes da realização da AGOE.

No caso de envio dos documentos via e-mail, solicitamos que o acionista entre em contato com a Companhia para que seja realizada a entrega dos originais ou cópias até o dia da realização da AGOE.

Caso o Acionista não possa estar presente na AGOE ou ainda não possa ser representado por procurador de sua escolha, a Companhia disponibilizará procurador para votar pelo acionista em conformidade com a sua instrução de voto, conforme modelo de procuração constante do Anexo I, à este Manual.

# 3. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA

Ademais, cumpre ressaltar que além do instrumento de mandato, o acionista deve encaminhar os documentos exigidos pela Companhia para participação na AGOE, conforme disposto no item 3 acima.

Os documentos devem ser entregues na sede social da Companhia, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041– Bloco A - Vila Nova Conceição - São Paulo – SP, 26º andar – Relação com Investidores, e-mail: [ri@santander.com.br](mailto:ri@santander.com.br).

## 3.3. Participação por voto à distância

Nos termos dos artigos 26 e seguintes da Resolução CVM no 81/22, conforme alterada, os acionistas da Companhia também poderão exercer o voto em assembleias gerais por meio de voto a distância, a ser formalizado através do “boletim de voto a distância” (Boletim), cujo modelo está disponibilizado na área de Governança Corporativa do site de **Relações com Investidores do Santander Brasil** ([www.ri.santander.com.br](http://www.ri.santander.com.br)) ou no site da **Comissão de Valores Mobiliários – CVM** (<http://sistemas.cvm.gov.br/?CiaDoc>).

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá fazê-lo por uma das opções abaixo descritas:

### (I) Envio do Boletim aos agentes de Custódia

O Acionista que optar por exercer o voto a distância através de seu respectivo agente de custódia (“Custodiante”) deverá transmitir suas instruções de voto observando as regras determinadas pelo Custodiante. Os Acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos Custodiantes para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações exigidos para tanto.

O Acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do Boletim para seus agentes de Custódia **até 22/04/2025 (inclusive)**, salvo se prazo diverso for por estes estabelecido.

# 3. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA

## (II) Envio do Boletim para o Escriturador

O Acionista que optar por exercer o voto a distância via Escriturador da Companhia deverá observar as instruções a seguir para que o Boletim possa ser considerado válido e os votos contabilizados:

- (i) todos os campos deverão estar devidamente preenchidos;
- (ii) todas as páginas deverão ser rubricadas; e
- (iii) a última página deverá ser assinada pelo Acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente.

Os mesmos documentos listados no início desta seção para Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas e Fundos de Investimento deverão ser encaminhados ao Escriturador em até 4 dias de antecedência da data de realização da AGOE, ou seja, **até 22/04/2025 (inclusive)** (i) no seguinte endereço: Banco Santander (Brasil) S.A. – Acionistas – Escrituração de Ações – Rua Amador Bueno, 474 – 2º andar – Setor vermelho - Santo Amaro – São Paulo/SP – CEP 04752- 005; ou (ii) via e-mail, para o endereço eletrônico [acoes@santander.com.br](mailto:acoes@santander.com.br).

Após o recebimento dos documentos, o Escriturador, em até 3 (três) dias, comunicará o Acionista a respeito do recebimento dos mesmos e de sua aceitação. Caso a documentação enviada não seja considerada apta, o Boletim será considerado inválido, podendo o Acionista regularizá-lo **até 22/04/2025 (inclusive)**.

Boletins recepcionados pela Companhia após o dia **22/04/2025** serão desconsiderados.

# 3. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA

## (III) Envio do Boletim Diretamente à Companhia

O Acionista que optar por exercer o voto a distância por meio da Companhia deverá observar as instruções a seguir, para que o Boletim possa ser considerado válido e os votos contabilizados:

- (i) todos os campos deverão estar devidamente preenchidos;
- (ii) todas as páginas deverão ser rubricadas; e
- (iii) a última página deverá ser assinada pelo Acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente.

Os mesmos documentos listados no início desta seção para Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas e Fundos de Investimento deverão ser encaminhados à Companhia em até 4 dias de antecedência da data de realização da AGE, ou seja, **até 22/04/2025 (inclusive)** (i) no seguinte endereço: Banco Santander (Brasil) S.A. – Relações com Investidores – Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 – 26º andar – Vila Nova Conceição – São Paulo/SP – CEP 04543-011; ou (ii) via e-mail, para o endereço eletrônico: [ri@santander.com.br](mailto:ri@santander.com.br).

Após o recebimento dos documentos, a Companhia, em até 3 (três) dias, comunicará o Acionista a respeito do recebimento dos mesmos e de sua aceitação. Caso a documentação enviada não seja considerada apta, o Boletim será considerado inválido, podendo o Acionista regularizá-lo **até 22/04/2025 (inclusive)**.

Boletins recepcionados pela Companhia após o dia **22/04/2025** serão desconsiderados.

# 3. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA

## Informações Gerais:

- ☐ De acordo com o artigo 44 da Resolução CVM nº 81, a Central Depositária da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ; e
- ☐ Encerrado o prazo de votação à distância, ou seja, **até 22/04/2025 (inclusive)**, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo se presente na Assembleia Geral ou representado por procuração, mediante solicitação explícita de desconsideração das instruções de voto enviadas via Boletim, antes da colocação da(s) respectiva(s) matéria(s) em votação.

## Titulares de ADRs

Será conferido aos detentores de American Depositary Shares (ADSs) o direito de voto nas matérias elencadas na Ordem do Dia, obedecidos os mesmos critérios aplicados em relação aos investidores nacionais, conforme a espécie de ações (ordinárias ou preferenciais) em que seus ADSs estiverem lastreados. Os titulares de ADSs serão devidamente instruídos pelo The Bank of New York Mellon, instituição financeira depositária dos ADSs lastreados nas ações do Santander Brasil.

# 4. INFORMAÇÕES SOBRE A ORDEM DO DIA

## 4.1 Em Assembleia Geral Ordinária:

**I - TOMAR as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas do Relatório da Administração, do balanço patrimonial, demais peças das demonstrações financeiras, parecer dos auditores independentes e Relatório do Comitê de Auditoria.**

Os documentos apresentados pela administração são:

- i. Relatório da Administração sobre as estatísticas operacionais e a análise e discussão dos Administradores sobre as principais contas da Demonstração do Resultado do Exercício;
- ii. Comentários dos administradores sobre a situação financeira da Companhia (Item 2 do Formulário de Referência);
- iii. Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas;
- iv. Relatório dos Auditores Independentes;
- v. Resumo do relatório do Comitê de Auditoria; e
- vi. Formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP.

Os documentos da administração acima identificados, com exceção do item ii acima, foram disponibilizados à CVM, via sistema IPE, por ocasião da divulgação das demonstrações financeiras da Companhia, individuais e consolidadas de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em 05/02/2025 e das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia de acordo com o IFRS como emitido pelo IASB disponibilizados em 28/02/2025.

Tais documentos podem ser encontrados no endereço eletrônico da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), ou da Companhia ([www.ri.santander.com.br](http://www.ri.santander.com.br)), conforme informações do Anexo II da Proposta da Administração da Companhia.

A administração da Companhia propõe que os acionistas examinem detalhadamente as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras da Companhia a fim de que possam deliberar acerca de sua aprovação.

## **II - DELIBERAR sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2024 e a distribuição de dividendos**

### **(a) Destinação do Lucro Líquido**

A administração apresenta a proposta para destinação do lucro líquido do exercício de 2024 em atendimento ao disposto no artigo 10, parágrafo único, inciso II e respectivo Anexo A à Resolução CVM 81/22. Referida proposta consta no Anexo III da Proposta da Administração, disponíveis na sede da Companhia, no seu site de relações com investidores ([www.ri.santander.com.br](http://www.ri.santander.com.br)), na página da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e na página da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

O lucro líquido da Companhia no exercício social de 2024 foi de

**R\$ 13.035.452.353,20.**

# 4. INFORMAÇÕES SOBRE A ORDEM DO DIA

A administração propõe a seguinte destinação para o lucro líquido do exercício de 2024:

1. O valor de R\$ 651.772.617,66 , para a conta Reserva Legal;
2. O valor de R\$ 6.000.000.000,00, a título de dividendos e juros sobre o capital próprio aos acionistas, os quais já foram objeto de deliberação em Reuniões do Conselho de Administração realizadas em 11 de janeiro de 2024, 10 de abril de 2024, 10 de julho de 2024, 10 de outubro de 2024, sendo R\$5.800.000.000,00 a título de juros sobre o capital próprio imputados ao valor dos dividendos mínimos obrigatórios e R\$ 200.000.000,00 na forma de dividendos intercalares; e
3. O saldo do lucro líquido remanescente após as distribuições acima, no valor de R\$ 6.383.679.735,54 , para a conta de Reserva de Equalização de Dividendos, na forma do artigo 36, inciso III, a, do Estatuto Social da Companhia.

A administração entende que a proposta de destinação do lucro líquido acima foi formulada de acordo com as obrigações legais e estatutárias aplicáveis à Companhia, e está em consonância com os objetivos e estratégias da Companhia, razão pela qual a administração recomenda a sua aprovação sem restrições.

## **(b) Distribuição de Dividendos**

Conforme melhor detalhado na Proposta da Administração, a administração da Companhia aprovou a distribuição aos acionistas do montante global de R\$6.000.000.000,00, a título de dividendos e juros sobre o capital próprio aos

acionistas, os quais já foram objeto de deliberação em Reuniões do Conselho de Administração realizadas em 11 de janeiro de 2024, 10 de abril de 2024, 10 de julho de 2024, 10 de outubro de 2024, sendo R\$5.800.000.000,00 a título de juros sobre o capital próprio imputados ao valor dos dividendos mínimos obrigatórios e R\$ 200.000.000,00 na forma de dividendos intercalares e foram pagos aos acionistas com base em suas respectivas participações no capital social da Companhia.

## **III. FIXAR o número de membros que irão compor o Conselho de Administração no mandato de 2025 a 2027**

A proposta da administração da Companhia é de que o Conselho de Administração seja composto por 10 (dez) membros para o mandato compreendido entre a AGO de 2025 e a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2027.

# 4. INFORMAÇÕES SOBRE A ORDEM DO DIA

## IV. ELEGER os membros do Conselho de Administração da Companhia para o mandato de 2025 a 2027

Cumpridas as aprovações de governança aplicáveis, a Companhia propõe à AGO a eleição para um novo mandato de 2 (dois) anos dos seguintes candidatos indicados pelos acionistas controladores para compor o Conselho de Administração da Companhia:

| Nome                            | Cargo                     |
|---------------------------------|---------------------------|
| Deborah Stern Vieitas           | Presidente (Independente) |
| Javier Maldonado Trinchant      | Vice Presidente           |
| Cristiana Almeida Pipponzi      | Conselheira Independente  |
| Cristina San Jose Brosa         | Conselheira               |
| Deborah Patricia Wright         | Conselheira Independente  |
| Ede Ilson Viani                 | Conselheiro               |
| José de Paiva Ferreira          | Conselheiro Independente  |
| Mario Roberto Opice Leão        | Conselheiro               |
| Pedro Augusto de Melo           | Conselheiro Independente  |
| Vanessa de Souza Lobato Barbosa | Conselheira               |

As informações pertinentes à eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 81/22, podem ser encontradas no Anexo IV da Proposta da Administração no site de relações com investidores da Companhia ([www.ri.santander.com.br](http://www.ri.santander.com.br)), na página da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e na página da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

## V. FIXAR a remuneração global anual dos administradores e dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia para o exercício de 2025

Para o período de janeiro a dezembro de 2025, o montante proposto pela Administração como remuneração global dos administradores (Conselho de Administração e Diretoria Executiva) é de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) abrangendo a remuneração fixa, variável e baseada em ações.

O montante proposto pelo Conselho de Administração como remuneração global dos membros do Comitê de Auditoria para o período de 12 (doze) meses a contar do dia 1º de janeiro de 2025 é de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

# 4. INFORMAÇÕES SOBRE A ORDEM DO DIA

## 4.2 Em Assembleia Geral Extraordinária:

### **I. ALTERAR o art. 30 do Estatuto Social da Companhia, para adequar as regras de composição e mandato do Comitê de Auditoria a norma do Banco Central do Brasil que trata do tema – Resolução CMN 4.910/21.**

A administração da Companhia propõe a aprovação da alteração do artigo 30 e seu parágrafo 2º do Estatuto Social para alinhar as regras de composição e mandato do Comitê de Auditoria às disposições da Resolução CMN 4.910/21, emitida pelo Banco Central do Brasil. Essa atualização tem o objetivo de garantir conformidade com a regulamentação vigente e reforçar a governança da Companhia.

As informações pertinentes à alteração do Estatuto Social da Companhia, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 81/22, podem ser encontradas no Anexo VI da Proposta da Administração no site de relações com investidores da Companhia ([www.ri.santander.com.br](http://www.ri.santander.com.br)), na página da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e na página da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

### **II. CONSOLIDAR o Estatuto Social da Companhia.**

Tendo em vista a alteração proposta no item anterior da Ordem do Dia, a Administração da Companhia propõe que, caso a alteração seja aprovada, seja também aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia contemplando referidas alteração, sem marcas de alteração, na forma do Anexo III à este Manual.

A versão do Estatuto Social consolidada com marcas de alteração destacando as alterações propostas pode ser encontrada na Proposta da Administração no site de relações com investidores da Companhia ([www.ri.santander.com.br](http://www.ri.santander.com.br)), na página da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e na página da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

# Anexos

# ANEXO I - MODELO DE PROCURAÇÃO

## PROCURAÇÃO

[ACIONISTA], [QUALIFICAÇÃO] ("Outorgante"), nomeia e constitui como seus procuradores os Srs. CAROLINA SILVIA ALVES NOGUEIRA TRINDADE, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 182.414 e no CPF/MF sob o nº 124.143.167.13; e RAFAEL TRIDICO FARIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 358.447 e no CPF/MF 409.544.508-41, ambos advogados, com domicílio comercial nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nos 2041 - Bloco A – Vila Nova Conceição ("Outorgados"), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representarem o Outorgante, na qualidade de acionista do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia"), nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Companhia que serão realizadas cumulativamente, em primeira convocação, no dia 25 de abril de 2025, às 15 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 – 2º mezanino, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, e se necessário em segunda convocação em data a ser informada oportunamente, aos quais outorga poderes para comparecerem às assembleias e votar, em nome e por conta do Outorgante, em conformidade com as orientações de voto estabelecidas abaixo para cada um dos itens da Ordem do Dia:

### Em Assembleia Geral Ordinária

(i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas do Relatório da Administração, do balanço patrimonial, demais peças das demonstrações financeiras, parecer dos auditores independentes e Relatório do Comitê de Auditoria.

☐ A favor                      ☐ Contra                      ☐ Abstenção

(ii) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2024 e a distribuição de dividendo.

☐ A favor                      ☐ Contra                      ☐ Abstenção

(iii) Fixar o número de membros que irão compor o Conselho de Administração no mandato de 2025 a 2027.

☐ A favor                      ☐ Contra                      ☐ Abstenção

(iv) Eleger os candidatos indicados pelos acionistas controladores para compor o Conselho de Administração da Companhia para o mandato de 2025 a 2027.

☐ A favor                      ☐ Contra                      ☐ Abstenção

(v) Fixar a remuneração global anual dos administradores e dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia para o exercício de 2025

☐ A favor                      ☐ Contra                      ☐ Abstenção

# ANEXO I - MODELO DE PROCURAÇÃO

## Em Assembleia Extraordinária

(i) Alterar o art. 30 do Estatuto Social da Companhia, para adequar as regras de composição e mandato do Comitê de Auditoria a norma do Banco Central do Brasil que trata do tema – Resolução CMN 4.910/21;

( ) A favor                      ( ) Contra                      ( ) Abstenção

(ii) Consolidar o Estatuto Social da Companhia; e

( ) A favor                      ( ) Contra                      ( ) Abstenção

Os Outorgados ficam autorizados a se abster de qualquer deliberação ou ato para o qual não tenham recebido, a seu critério, orientações de voto suficientemente específicas. O (a) Outorgante manterá os Outorgados acima indenados e livres de toda e qualquer reclamação, disputa, demanda, prejuízo ou dano, de qualquer natureza, decorrente do cumprimento do presente mandato, exceto nos casos de atos praticados com abuso ou excesso de mandato, nos termos da legislação vigente.

O presente instrumento de mandato terá validade apenas para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Companhia acima referida.

[Local], [dia] de [mês] de 2025.

\_\_\_\_\_  
[Assinatura do Outorgante]

## ANEXO II - CURRÍCULO DOS **CANDIDATOS**

### Deborah Stern Vieitas



A Sra. Deborah Vieitas é brasileira, possui nacionalidade francesa, e nasceu em 21 de agosto de 1957. É formada em Administração Pública pela FGV-SP e em Jornalismo pela Escola de Comunicações e Artes da USP. Possui também mestrado em Administração pela FGV-SP e pós-graduação em Administração Pública pela École Nationale d'Administration. Ela foi CEO da Câmara Americana de Comércio para o Brasil (Amcham Brasil), de 2015 a 2022. De 2015 a 2017, ela foi membro independente do conselho da AXA Seguros SA. De 2008 a 2014, foi CEO e membro do Conselho de Administração do Banco Caixa Geral - Brasil. De 2000 a 2008, ela foi diretora vice-presidente do Banco BNP Paribas Brasil, responsável por Large Corporate e Financial Institutions Coverage e pelas carteiras de financiamento. De 1998 a 2000, foi diretora vice-presidente do Banco CCF Brasil encarregada do Large Corporate & Corporate Coverage, Capital Markets, Trade Finance e Câmbio. Atualmente é Presidente independente do Conselho de Administração e coordenadora do Comitê de Nomeação e Governança do Banco Santander (Brasil) S.A, e atual membro do Comitê de Riscos e Compliance; Comitê de Remuneração. Desde 2022, ela ocupa a posição de membro independente do Conselho de Administração da BRF e é membro dos Comitês de Auditoria e de Pessoas.

## ANEXO II - CURRÍCULO DOS **CANDIDATOS**

### **Javier Maldonado Trinchant**



O Sr. Maldonado é espanhol e nasceu em 11 de julho de 1962. É formado em direito pela UNED University e pela Northwestern University. O Sr. Maldonado ingressou no Grupo Santander em 1995 como Head da divisão Jurídica Internacional do Banco Santander de Negócios, S.A.. O Sr. Maldonado ocupa atualmente o cargo de vice-presidente executivo sênior e chefe de custos do Grupo Banco Santander, S.A. O Sr. Maldonado atuou no conselho do Alawwal Bank (anteriormente conhecido como Saudi Hollandi Bank Riyadh) de 2008 a 2019. Ele exerceu a advocacia societária e internacional por treze anos e anteriormente foi advogado da Baker & McKenzie e Head do departamento de direito societário e internacional do escritório advocacia J.Y. Hernandez-Canut. No Santander Brasil atua como vice-presidente do Conselho de Administração e como membro do comitê de Nomeação e Governança.

## ANEXO II - CURRÍCULO DOS **CANDIDATOS**

### **Cristina San Jose Brosa**



A Sra. San Jose é espanhola e nasceu em 16 de junho de 1978. Possui bacharelado em Matemática pela Universidade de Zaragoza e um MBA em Finanças pela Universidade de Nova York. A Sra. San Jose no Grupo Santander em 2015 e atualmente possui o cargo de Chief Data Officer do Grupo Santander, onde lidera o Data Management & Governance e o Machine Learning Lab. Antes de ingressar no Grupo Santander a Sra. San Jose foi parceira líder do Global Machine Learning Hub da McKinsey & Company. Atualmente é membro do Conselho de Administração do Banco Santander (Brasil) S.A. e membro do Comitê de Riscos e Compliance.

## ANEXO II - CURRÍCULO DOS **CANDIDATOS**

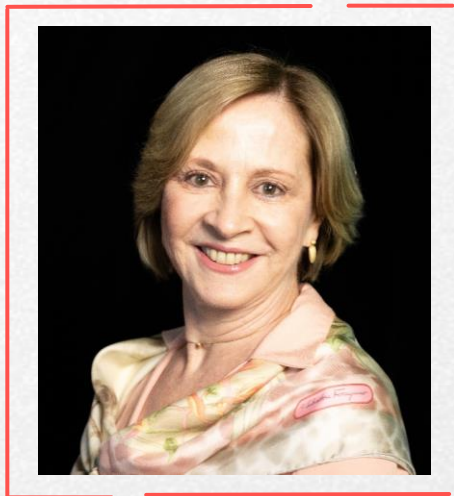
### **Cristiana Almeida Pipponzi**



A Sra. Cristiana Pipponzi é brasileira e é formada em Administração de Empresas pela Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo, possui MBA em INSEAD na França. Já atuou com projetos de e-commerce na E&Y e foi Diretora de Marketing, Comunicação Institucional e Sustentabilidade da Droga Raia S.A. Atualmente ocupa o cargo de conselheira da Droga Raia S.A.. No Santander Brasil atua como membro do Conselho de Administração e dos comitês de Sustentabilidade e Nomeação e Governança.

## ANEXO II - CURRÍCULO DOS CANDIDATOS

### Deborah Patricia Wright



A Sra. Deborah Wright é brasileira, nascida em 4 de setembro de 1957. Formada em administração de empresas pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV). A Sra. Wright iniciou sua carreira em 1980, no Departamento de Marketing da Kibon, onde permaneceu até 1989. Em 1989, ingressou na Unilever como gerente de marketing, e trabalhou no segmento de alimentos. Em 1991, ela retornou à Kibon como diretora de marketing, e tornando-se vice-presidente comercial em 1994. Em 1995, ela se tornou gerente-geral da Kraft Suchard Foods. Em 1997, ocupou o cargo de gerente geral da Kibon. Na ICI/Paints, ocupou o cargo de gerente geral das Tintas Coral Brasil de 1997 a 1999 e, subsequentemente, foi gerente regional da ICI. Também foi diretora-geral na Parmalat Brasil em 1999, e diretora-presidente da Divisão de Internet do Grupo Pão de Açúcar de 2000 a 2001. De 2002 a 2007, foi vice-presidente corporativa/vice-presidente comercial na área de Vendas e Marketing Corporativo do Grupo Abril. De 2009 a 2010, foi diretora-presidente/gerente regional da Ipsos Brasil, uma firma de pesquisas de mercado. Atua como membro de conselho desde 2001. De 2001 a 2005, foi membro do Conselho da Escola Americana de São Paulo (Graded School). De 2005 a 2006, foi membro do conselho superior do CONAR (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária). De 2008 a 2009 foi membro do Conselho de Administração do Hospital Samaritano em São Paulo. De 2008 a 2014, foi membro do Conselho de Administração das Lojas Renner, empresa brasileira de capital aberto com especialização em varejo de vestuário, assim como presidente do Comitê de Sustentabilidade, de 2012 a 2014. De 2013 a 2016 foi membro do Conselho Consultivo da Eurofarma, 4ª maior empresa farmacêutica brasileira, de capital fechado e não listada em bolsa. Atualmente ela está associada às seguintes entidades: Grupo Brasileiro da WCD (Women Corporate Directors), do qual foi co-fundadora em 2010; Comissão de Estratégia do IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa), onde é líder do Grupo de Trabalho DEI (Diversidade, Equidade e Inclusão); Fórum Estratégico de Governança Corporativa da AmCham (American Chamber of Commerce); e é embaixadora do 30% Club e do WOB (Women on Boards), estando envolvida na defesa de diversidade de gênero há mais de uma década. Além disso, Sra. Wright é membro independente do conselho de administração, membro do comitê de nomeação e governança e coordenadora do comitê de remuneração do Banco Santander (Brasil) S.A.

## ANEXO II - CURRÍCULO DOS **CANDIDATOS**

### **Ede Ilson Viani**



O Sr. Viani é brasileiro e nasceu em 5 de setembro de 1967. É formado em ciências contábeis e possui MBA em Finanças pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais IBMEC. Foi auditor no Banco Itaú S.A. de 1986 a 1990. Trabalhou no BankBoston S.A. por 16 anos como Auditor Sênior, Superintendente de Riscos de Crédito, Superintendente Executivo de Produtos de Empréstimos e Supte Exec de Pequenas e Médias Empresas. Começou no Santander Brasil em 2007 como Diretor responsável por Pequenas e Médias empresas e de julho de 2010 a 2014 foi Diretor de Riscos do Varejo. A partir de 2014 foi Diretor responsável por Empresas, Governos & Instituições e Agronegócios e na sequência Diretor responsável pela rede de agências até dezembro de 2019 quando assumiu o cargo de vice-presidente executivo, responsável por Tecnologia & Operações. Desde junho de 2023 também compõe o Conselho de Administração do Banco Santander (Brasil) S.A. Em 2024 passou a ser responsável pela área de Varejo do Banco Santander (Brasil) S.A.

## ANEXO II - CURRÍCULO DOS CANDIDATOS

### José de Paiva Ferreira



O Sr. José Paiva é português, nascido em 1º de março de 1959. Possui especialização em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas, e um MBA da The Wharton School of Business, na Universidade da Pensilvânia. Trabalha em mercados financeiros há mais de 40 anos. O Sr. Paiva iniciou sua carreira no Banco Bradesco em 1973 e ocupou diversos cargos. Em seguida, ingressou no Banco Geral do Comércio, Noroeste e no Santander Brasil, onde foi vice-presidente executivo, responsável pelos ramos de Negócios, Recursos Humanos, Operações, Tecnologia, Patrimônio, Produtos, Marketing, Cartões de Crédito, Seguros, Arrendamento e Rede de Agências. De 2000 a 2001, ocupou o cargo de diretor de e-business da América Latina, para a Divisão América do Santander Central Hispano. No final do ano 2001, voltou ao Brasil para trabalhar no Banco Banespa, como vice-presidente executivo, responsável por Recursos Humanos, Tecnologia, Operações e Patrimônio. Em 2003, se tornou o vice-presidente executivo responsável pelos setores de Marketing, Produtos e Varejo do Santander Brasil. Em 2008, tornou-se o diretor presidente do Santander Brasil, cargo que ocupou até a fusão com o Banco Real, ocasião em que se tornou vice-presidente executivo sênior, responsável pelo Setor de Varejo. Em março de 2011, o Sr. Paiva tornou-se conselheiro no Conselho de Administração do Santander Brasil, e ingressou no Grupo Mitsubishi Corp com sede em Los Angeles, Califórnia, EUA no cargo de Senior Executive Vice President. De julho de 2013 a dezembro de 2019, retornou ao Santander Brasil e atuou como vice-presidente executivo sênior responsável por Recursos Humanos, Organização, Patrimônio, Processos, Operações, Tecnologia e Custos. Adicionalmente desempenhou as seguintes funções: Diretor Executivo da Febraban (2014 a 2019), Presidente do Conselho de Auto Regulação da Febraban (2016 a 2019), Presidente do Conselho de Administração da CIP- Câmara Interbancária de Pagamentos (2015 a 2018), Presidente do Conselho da Tecban – Tecnologia Bancária (2014 a 2015), Conselheiro do Instituto do Câncer - SP (2009 a 2010) e Mentor do Programa Inova Unicamp (2011 a 2013). Atualmente, o Sr. Paiva é membro do Conselho de Administração e Coordenador do Comitê de Riscos e Compliance do Banco Santander (Brasil) S.A.

## ANEXO II - CURRÍCULO DOS **CANDIDATOS**

### **Mario Roberto Opice Leão**



O Sr. Mario é brasileiro e nasceu em 21 de julho de 1975. É graduado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Ingressou no Santander Brasil em outubro de 2015 como Diretor Executivo em Corporate and Investment Banking. Em julho de 2017, tornou-se Vice-Presidente Executivo de Empresas e PMEs e membro do nosso Comitê Executivo. Desde janeiro de 2022 atua como CEO do Santander Brasil. Antes de ingressar no Santander Brasil, foi Diretor Gerente de Mercado de Capitais do Morgan Stanley de 2008 a 2015, trabalhou no Goldman Sachs de 2006 a 2008 e no Citibank de 1996 a 2006.

## ANEXO II - CURRÍCULO DOS **CANDIDATOS**

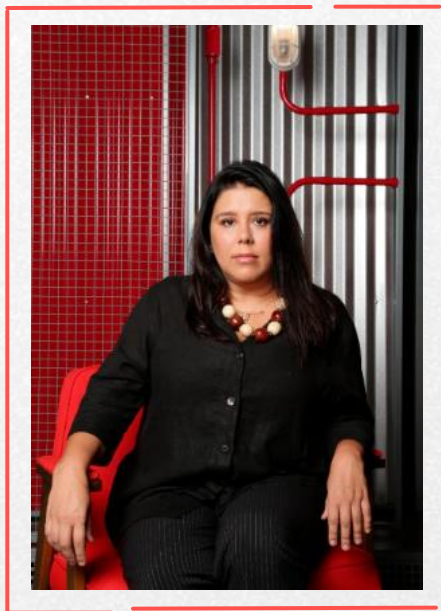
### **Pedro Augusto de Melo**



O Sr. Pedro Augusto de Melo é brasileiro e nasceu em 04 de novembro de 1961. Possui graduação em ciências contábeis e pós-Graduação em administração Contábil e Financeira pela Faculdade São Judas Tadeu de Ciências Contábeis de São Paulo. Desde 2 de março de 2020, ocupa o cargo de CEO do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). Ele também é membro do Comitê de Governança da Amcham Brasil e executivo do Sindicato das Empresas de Contabilidade - SESCON. Ele desenvolveu sua carreira nas áreas de auditoria da Deloitte e KPMG. De 2008 a 2017, foi CEO da KPMG Brasil, acumulando, em 2015, o cargo de CEO da KPMG South America. Em 1º de outubro de 2017, ele assumiu as funções de COO para a América do Sul e Líder de Clientes e Mercados para a América do Sul até se aposentar da empresa no início de 2020. Ele também participou ativamente de outros níveis de governança na KPMG International, KPMG Americas e KPMG América do Sul. Foi Presidente do Conselho de Administração do IBRACON - Instituto Brasileiro de Auditores Independentes entre 2009 e 2010. Atualmente, é membro do conselho de administração e coordenador do Comitê de Auditoria do Banco Santander (Brasil) S.A.

## ANEXO II - CURRÍCULO DOS CANDIDATOS

### Vanessa de Souza Lobato Barbosa



A Sra. Lobato é brasileira, nascida em 24 de dezembro de 1968. Bacharel em Administração de Empresas pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, e possui especialização em Marketing pela Universidade Federal de Minas Gerais. De 1990 a 1995, atuou na área de Marketing, no Banco Nacional, sendo responsável pelo orçamento de patrocínio e micro atividades de marketing com foco na rede de varejo. Trabalhou, também, no Unibanco, em Recife, de 1995 a 1999, onde era a responsável por diversas agências na cidade de Recife. Em 1999, passou a trabalhar para o Santander Brasil, onde atuava como Gerente Geral da filial de Recife. De 2001 a 2006, trabalhou como Superintendente Local, onde era a responsável por um dos Regionais de Varejo, com sede em Belo Horizonte, que cobria os estados de Minas Gerais, Goiás, bem como Brasília, e os estados da região nordeste. De 2006 a 2013, a Sra. Lobato assumiu o cargo de Superintendente Executiva de nossa rede de agências, tendo como responsabilidade uma de nossas agências de varejo no Brasil, especificamente a agência "SPI Centro Sul", em Campinas, estado de São Paulo, que abrangia cidades importantes como: Campinas, Jundiaí, Sorocaba, Piracicaba, Limeira e Americana, em um total de 258 agências em 94 cidades. De 2013 a 2020 liderou, como uma de nossas Diretoras Vice-Presidente Executivas, a vice-presidência de Recursos Humanos e no período de 2021 a 2023 atuou como Vice-Presidente responsável pela área de Varejo do Santander Brasil. Atualmente é membro do Conselho de Administração do Santander Brasil e também atua como membro do comitê de remuneração.

# ANEXO III – Estatuto Social Consolidado

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**  
Companhia Aberta de Capital Autorizado  
CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42  
NIRE 35.300.332.067

## ESTATUTO SOCIAL

### TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DOMICÍLIO E OBJETO SOCIAL

**Art. 1º.** O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (“**Banco**” ou “**Companhia**”), pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º.** A Companhia tem sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Art. 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Art. 4º.** A Companhia tem por objetivo social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas Carteiras autorizadas (Comercial, de Investimento, de Crédito, Financiamento e Investimento, de Crédito Imobiliário e de Arrendamento Mercantil), bem como operações de Câmbio e de Administração de Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários, além de quaisquer outras operações que venham a ser permitidas às sociedades da espécie, de acordo com as disposições legais e regulamentares, podendo participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista.

### TÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES

**Art. 5º.** O capital social é de R\$ 65.000.000.000,00 (sessenta e cinco bilhões de reais), dividido em 7.498.531.051 (sete bilhões, quatrocentas e noventa e oito milhões, quinhentas e trinta e uma mil e cinquenta e uma) ações, sendo 3.818.695.031 (três bilhões, oitocentas e dezoito milhões, seiscentas e noventa e cinco mil, trinta e uma) ações ordinárias e 3.679.836.020 (três bilhões, seiscentas e setenta e nove milhões, oitocentas e trinta e seis mil e vinte) ações preferenciais, nominativas sem valor nominal.

**§ 1º** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, em até o limite total de 9.090.909.090 (nove bilhões, noventa milhões, novecentos e nove mil e noventa) ações ordinárias ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo admitido em lei.

**§ 2º** Nos aumentos de capital, as ações poderão ser totalmente subscritas e integralizadas por acionista que manifestar interesse, em seu próprio nome e por conta dos demais acionistas, como seu agente fiduciário, com o compromisso de repassar aos mesmos, dentro do prazo do direito de preferência, as ações a que tenha direito em virtude de seu direito de preferência na subscrição do aumento de capital ou de eventuais sobras.

**§ 3º** Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

## ANEXO III – Estatuto Social Consolidado

**§ 4º** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Banco poderá outorgar a opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob o seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

**§ 5º** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

**§ 6º** As ações preferenciais asseguram aos seus titulares as seguintes vantagens:

**I** – dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;

**II** – prioridade na distribuição dos dividendos;

**III** – participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, dos aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas e lucros, bem como na distribuição de ações bonificadas, provenientes de capitalização de lucros em suspenso, reservas ou quaisquer fundos;

**IV** – prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de dissolução da Companhia; e

**V** – direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante, conforme definições previstas no Título X deste Estatuto Social.

**§ 7º** As ações preferenciais não conferem direito de voto aos seus titulares, exceto em relação às matérias a seguir enumeradas:

- (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; e
- (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia.

**§ 8º** Todas as ações são escriturais, mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na própria Companhia, sem a emissão de certificados, podendo ser cobrado do acionista o custo do serviço de transferência de propriedade das ações.

**§ 9º** A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, decidir sobre a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, estabelecendo a razão da conversão.

**§ 10** A Companhia poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, com o objetivo de mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, com observância das disposições legais e regulamentares em vigor.

**§ 11** A Companhia poderá, mediante comunicação à BM&FBOVESPA e publicação de anúncio, suspender os serviços de transferência e desdobramento de ações, por um período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados, durante o ano.

# ANEXO III – Estatuto Social Consolidado

**§ 12** Às ações novas, totalmente integralizadas, poderão ser pagos dividendos integrais independentemente da data de subscrição. Caberá à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, estabelecer as condições de pagamento de dividendos às novas ações subscritas, bem como às ações emitidas em decorrência de bonificações, inclusive fixar vantagens para a imediata integralização dos respectivos valores.

**§ 13** A critério do Conselho de Administração poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da Lei.

## TÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 6º.** A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**§1º** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**§ 2º** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, na forma da legislação vigente, podendo ser solicitado o depósito prévio do respectivo instrumento de mandato na sede da Companhia, dentro do prazo estabelecido nos anúncios de convocação.

**§ 3º** A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos administradores, do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

**§ 4º** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica, ou ainda pelo representante do Acionista Controlador, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

**§ 5º** Cabe à Assembleia Geral decidir todas as questões que lhe são privativas, de acordo com a legislação vigente. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

## TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 7º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Art. 8º.** Só poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais; os membros do Conselho de Administração poderão ser acionistas ou não, residentes no País ou não, e os membros da Diretoria Executiva poderão ser acionistas ou não, residentes no País.

## ANEXO III – Estatuto Social Consolidado

**Art. 9º.** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados nos livros de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, independentemente da prestação de caução, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo único.** O termo de posse deve ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à aprovação da eleição pelo órgão governamental competente, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito o Conselheiro ou Diretor, sob pena de tornar-se sem efeito a eleição.

**Art. 10.** Os Conselheiros ou Diretores são impedidos de intervir no estudo, deferimento ou liquidação de negócios ou empréstimos de interesse de sociedade:

**I** – de que sejam sócios ou acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital social; ou

**II** – de cuja administração integrem ou tenham integrado até 6 (seis) meses anteriores à sua investidura no cargo de administrador da Companhia.

**Art. 11.** Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos na Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único:** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Art. 12.** Os membros do Conselho de Administração eleitos para cargo na Diretoria Executiva poderão fazer jus às respectivas remunerações dos cargos que eventualmente, venham ocupar.

**Art. 13.** Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva são únicos e coincidentes, sendo que o prazo de gestão de cada um dos administradores estender-se-á até a investidura de seu substituto.

### CAPÍTULO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 14.** O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

**§ 1º** Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, inicialmente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

**§ 2º** No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no §3º deste artigo 14. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

## ANEXO III – Estatuto Social Consolidado

**§ 3º** Para os fins deste artigo, o termo “Conselheiro Independente” significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 40 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não é ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Companhia ou a entidade relacionada ao Acionista Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia e (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito por eleição em separado, por titulares de ações votantes que representem pelo menos 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto ou titulares de ações sem direito a voto ou com voto restrito que representem 10% (dez por cento) do capital social, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei n.º 6.404/76. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o elege.

**§ 4º** Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

**§ 5º** O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses do Banco.

**§ 6º** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, ao Banco.

**Art. 15.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria dos votos dos presentes à Assembleia Geral que nomear os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições do §3º nas hipóteses de vacância e nas ausências ou impedimentos temporários dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

**§1º** O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários do Vice-Presidente, o Presidente designará substituto entre os demais. No caso de impedimentos temporários ou ausências dos demais membros do Conselho de Administração, cada conselheiro indicará o seu substituto entre os demais Conselheiros.

**§ 2º** As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído.

## ANEXO III – Estatuto Social Consolidado

**§3º** No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá suas funções o Vice-Presidente, permanecendo seu cargo inalterado. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Presidente nomeará o seu substituto entre os Conselheiros remanescentes. No caso de vacância de cargo de membro de Conselho, e se necessário para compor o número mínimo de membros de que trata o “caput” do artigo 14 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração nomeará, ad referendum da próxima Assembleia Geral que se realizar, o seu substituto.

**Art. 16.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, podendo, entretanto, as reuniões serem realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite.

**§1º** As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, observado o disposto no § 3º deste artigo.

**§ 2º** As convocações deverão indicar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

**§ 3º** A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação prévia.

**§ 4º** As reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer na sede da Companhia, ou, caso todos os Conselheiros decidam, em outro local. Os membros do Conselho de Administração poderão, ainda, se reunir por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação, que serão realizados em tempo real, e considerados como ato uno.

**§ 5º** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros eleitos. Caso não haja quorum de instalação em primeira convocação, o Presidente deverá convocar nova reunião do Conselho de Administração, a qual poderá instalar-se, em segunda convocação, a ser feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com qualquer número. A matéria que não estiver na ordem do dia da reunião original do Conselho de Administração não poderá ser apreciada em segunda convocação, salvo se presentes todos os membros e os mesmos concordarem expressamente com a nova ordem do dia.

**§ 6º** As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por 1 (um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros.

**§ 7º** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dentre os membros presentes.

**Art. 17.** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I.** cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- II.** fixar a orientação geral dos negócios e operações da Companhia;
- III.** eleger e destituir os Diretores, bem como determinar as suas atribuições;
- IV.** estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- V.** fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;

## ANEXO III – Estatuto Social Consolidado

**VI.** escolher e destituir os auditores independentes, fixando-lhes a remuneração, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

**VII.** manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

**VIII.** aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano de negócios, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros;

**IX.** deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76;

**X.** submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;

**XI.** submeter à Assembleia Geral propostas objetivando o aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações e reforma do Estatuto Social;

**XII.** apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação do Banco;

**XIII.** aprovar o aumento do capital social do Banco, independente de reforma estatutária, nos limites autorizados no §1º do artigo 5º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, bem como a emissão de títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações nos limites autorizados no §1º do artigo 5º deste Estatuto Social, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição, títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;

**XIV.** deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no §3º do artigo 5º deste Estatuto Social;

**XV.** outorgar, após aprovação pela Assembleia Geral, opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;

**XVI.** deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

**XVII.** estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores e empregados do Banco e de sociedades controladas pelo Banco, podendo decidir por não atribuir-lhes participação;

**XVIII.** decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

## ANEXO III – Estatuto Social Consolidado

**XIX.** autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias em valores superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, bem como autorizar a constituição de joint ventures ou realização de alianças estratégicas com terceiros;

**XX.** nomear e destituir o Ouvidor da Companhia;

**XXI.** nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração, preencher as vagas que se verificarem por morte, renúncia ou destituição e aprovar o Regimento Interno do órgão, observadas as disposições dos Títulos VI e VII deste Estatuto Social;

**XXII.** autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que excederem 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

**XXIII.** conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor, do que se lavrará ata no livro próprio, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social;

**XXIV.** aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações ou de certificado de depósito de ações ("Units");

**XXV.** aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários do Banco;

**XXVI.** escolher a instituição ou empresa especializada em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações do Banco, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, na forma definida no Título X deste Estatuto Social;

**XXVII.** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

**XXVIII.** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

**XXIX.** criar comissões e/ou comitês auxiliares, técnicos ou consultivos, permanentes ou não, definir as respectivas responsabilidades e competências que não aquelas atribuídas ao próprio Conselho de Administração nos termos do artigo 142 da Lei nº 6.404/76, e fiscalizar sua atuação, conforme artigo 14 §6º deste Estatuto Social;

**XXX.** dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

# ANEXO III – Estatuto Social Consolidado

**XXXI.** estabelecer as regras relacionadas às Units, conforme previsto no Título XIII deste Estatuto Social;

**XXXII.** supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política de remuneração dos administradores da Companhia, observadas as propostas do Comitê de Remuneração; e

**XXXIII.** assegurar que a política de remuneração de administradores esteja aderente à regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 18.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I.** convocar e presidir as suas reuniões;
- II.** convocar a Assembleia Geral dos acionistas;
- III.** orientar a preparação das reuniões do Conselho;
- IV.** designar tarefas especiais aos Conselheiros; e
- V.** convocar, quando o órgão estiver em funcionamento, os conselheiros fiscais

para assistir às reuniões do Conselho de Administração cuja pauta incluir matérias sobre as quais o Conselho Fiscal deva opinar.

## CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 19.** A gestão e a representação da Companhia competem à Diretoria Executiva, que será composta de no mínimo 2 (dois), e no máximo 75 (setenta e cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, dentre os quais, 1 (um) será obrigatoriamente designado como Diretor Presidente, e os demais poderão ser designados Diretores Vice-Presidentes Executivo Seniores, Diretores Vice-Presidentes Executivos, Diretor de Relações com Investidores, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica.

**§ 1º** Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre pessoas de reputação ilibada e reconhecida competência profissional.

**§ 2º** A designação dos cargos referida no caput deste artigo deverá ocorrer no ato de sua eleição.

**§ 3º** Sem prejuízo do disposto neste artigo, qualquer Diretor poderá usar o seu título acrescido da indicação da área pela qual estiver respondendo.

**§ 4º** Na eleição de novo membro da Diretoria Executiva, ou de substituto, na hipótese de vacância, o término de mandato será coincidente com o dos demais membros eleitos.

**§ 5º** O cargo de Diretor de Relações de Investidores poderá ser cumulado com outro cargo da Diretoria Executiva.

**Art. 20.** Nos impedimentos temporários, licenças ou ausências o Diretor Presidente e os demais Diretores serão substituídos por um membro da Diretoria Executiva indicado pelo Diretor Presidente.

**§ 1º** No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, por morte, renúncia ou destituição, os membros do Conselho de Administração poderão indicar, dentre os membros remanescentes, o seu substituto ou eleger novo administrador.

**§ 2º** As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído, admitindo-se, todavia, que quando um dos membros da Diretoria Executiva estiver substituindo o Diretor Presidente, terá ele direito de voto de qualidade.

## ANEXO III – Estatuto Social Consolidado

**Art. 21.** A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quem este designar.

**§ 1º** As reuniões da Diretoria Executiva, ressalvada a hipótese prevista no § 3º deste artigo, terão as deliberações tomadas pela maioria de votos dentre os membros presentes, respeitado o disposto no inciso V do artigo 27 abaixo, podendo ser instaladas:

**I** - com a presença do Diretor Presidente e de quaisquer 8 (oito) membros da Diretoria Executiva; ou

**II** - com a presença de 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes Executivos, Sêniores ou não, e de quaisquer 7 (sete) membros da Diretoria Executiva.

**§ 2º** As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas por 1 (um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, pelos membros presentes, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros.

**§ 3º** A instalação e deliberação das Reuniões da Diretoria Executiva poderão ocorrer com quórum mínimo diferenciado, consoante atribuições fixadas pelo Diretor Presidente e conforme critérios de deliberação fixados pela Diretoria Executiva, nos termos do inciso IX do artigo 22 e do inciso IV do artigo 27, ambos deste Estatuto.

**Art. 22.** São atribuições e deveres da Diretoria Executiva:

**I** – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

**II** – nomear representantes e correspondentes, no País e no exterior;

**III** – executar, dentro da orientação geral estabelecida pelo Conselho de Administração, os negócios e operações definidos no artigo 4º deste Estatuto, fixando sua programação com autonomia pertinente aos interesses da Companhia;

**IV** – propor a distribuição e aplicar os lucros apurados, obedecidas as disposições do Título IX;

**V** - autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias com terceiros, compreendidos entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

**VI** - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que compreenderem entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

**VII** – submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras;

**VIII** – definir as funções e responsabilidades de seus membros, de acordo com a regulamentação dos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da Companhia; e

**IX** - estabelecer critérios específicos para a deliberação de matérias relacionadas às atribuições da Diretoria, quando fixadas pelo Diretor Presidente, nos termos do inciso IV, do Artigo 27 deste Estatuto.

**Art. 23.** A Diretoria Executiva terá um Comitê Executivo, de caráter decisório, a quem compete deliberar sobre assuntos relacionados à administração dos negócios, suporte operacional, recursos humanos, alocação de capital, projetos relevantes nas áreas de tecnologia, infraestrutura e serviços, da Companhia e das entidades integrantes do Conglomerado Santander no Brasil, e outras atribuições conforme vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, de tempos em tempos.

**§ 1º** O Comitê Executivo será composto pelo Diretor Presidente, pelos Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores e Diretores Vice-Presidentes Executivos.

**§ 2º** O Comitê Executivo estabelecerá em Regimento Interno as regras operacionais para seu funcionamento, bem como o detalhamento das competências estabelecidas neste artigo.

## ANEXO III – Estatuto Social Consolidado

**Art. 24.** A Companhia será representada em todos os atos, operações e documentos que a obrigue:

- I** – por quaisquer dois membros da Diretoria Executiva;
- II** – por um membro da Diretoria Executiva em conjunto com um procurador especificamente designado para os atos de representação da Companhia; ou
- III** – por dois procuradores em conjunto, especificamente designados para os atos de representação da Companhia.

**§ 1º** Observado o disposto no § 3º do presente artigo 24, as procurações da Companhia serão assinadas conjuntamente por quaisquer dois membros da Diretoria Executiva, sendo um, necessariamente, o Diretor Presidente, ou 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo, Sênior ou não. As procurações deverão indicar os poderes do mandatário e seu prazo duração.

**§ 2º** Dois Diretores terão poderes para decidir sobre a instalação, transferência ou encerramento de agências, filiais, sucursais, escritórios ou representações, no País ou no exterior.

**§ 3º** A representação da Companhia em juízo, em processos de natureza administrativa ou em atos que exijam a manifestação pessoal de representante legal, caberá a qualquer membro da Diretoria Executiva, podendo, para esses fins, constituir procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais, interpelações e notificações. O instrumento de mandato, nos termos deste parágrafo, poderá ser assinado por um único Diretor, não lhe sendo aplicáveis as demais formalidades no parágrafo primeiro.

**Art. 25.** Excetuam-se das disposições do artigo anterior, o simples endosso de títulos para cobrança e os endossos de cheques para depósito em conta da própria Companhia, quando bastará, para a validade de tais atos, a assinatura de 1 (um) procurador ou de 1 (um) funcionário expressamente autorizado por qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica.

**Art. 26.** A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria Executiva, ou por um único procurador, nos seguintes casos: a) empresas, repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, ou concessionárias de serviços públicos, podendo, para tanto, assinar, dentre outros, cartas de encaminhamento de documentos, documentos que integrem processos sujeitos ao exame de órgãos reguladores; e b) em Assembleias Gerais, Reuniões de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Companhia participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada.

**Art. 27.** Compete privativamente ao Diretor Presidente ou ao seu substituto, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto:

- I** – presidir e dirigir todos os negócios e atividades da Companhia;
- II** – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral e as orientações do Conselho de Administração e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, excetuada a hipótese do inciso II do § 1º e dos §§ 2º e 3º, todos do Artigo 21 deste Estatuto, quando as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser presididas por qualquer um de seus membros;
- III** – supervisionar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, solicitando informações sobre os negócios da Companhia;
- IV** – definir as atribuições dos membros da Diretoria Executiva, ressalvado o disposto no inciso VIII do Artigo 22 deste Estatuto; e
- V** – proferir voto de qualidade, na hipótese de empate nas deliberações da Diretoria Executiva.

# ANEXO III – Estatuto Social Consolidado

**Parágrafo único.** Compete ao(s):

**I.** Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores: colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;

**II.** Diretores Vice-Presidentes Executivos: desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou Conselho de Administração.

**III.** Diretor de Relações com Investidores: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar o Banco perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; e (ii) outras atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

**IV.** Diretores Executivos: condução das atividades dos departamentos e áreas do Banco que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria Executiva; e

**V.** Diretores sem designação específica: coordenar as áreas que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

## TÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

**Art. 28.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, cuja eleição, se ocorrer, será feita pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

**§ 1º** Somente poderão ser eleitas para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, que atendam os requisitos legais.

**§ 2º** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido ao disposto no artigo 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

**Art. 29.** O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei.

## TÍTULO VI DO COMITÊ DE AUDITORIA

**Art. 30.** A Companhia terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas, membros ou não do Conselho de Administração, que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, inclusive os requisitos que assegurem sua independência, sendo um deles com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria, com mandato de 1 (um) ano estendendo-se até a data da posse dos membros substitutos e sendo permitida a recondução por até 5 (cinco) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

**§ 1º** Uma vez alcançado o limite máximo de reconduções previstas neste Artigo 30, o membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão na Companhia após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

**§ 2º** Até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria podem ser reconduzidos a tal órgão por mais 5 mandatos adicionais de um 1 (um) ano cada, dispensado o interstício de 3 (três) anos previsto no § 1º, acima.

**§ 3º** No ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu Coordenador.

**§ 4º** O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

## ANEXO III – Estatuto Social Consolidado

**§ 5º** Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

**I** – estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;

**II** – recomendar ao Conselho de Administração, a contratação ou a substituição da auditoria independente;

**III** – revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

**IV** – avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;

**V** – avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

**VI** – estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

**VII** – recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

**VIII** – reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com as auditorias independente e interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

**IX** – reunir-se com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e

**X** – elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

**§ 6º** Juntamente com as demonstrações contábeis semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere o inciso X do parágrafo anterior.

### TÍTULO VII DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

**Art. 31.** A Companhia terá um Comitê de Remuneração, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, sendo que um dos membros não poderá ser administrador da Companhia e os demais poderão ser membros ou não do Conselho de Administração da Companhia, devendo ao menos dois membros serem independentes nos termos do artigo 14, § 3º deste Estatuto Social. O Comitê de Remuneração deve ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. Os membros do Comitê de Remuneração terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

**§ 1º** No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

**§ 2º** O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

## ANEXO III – Estatuto Social Consolidado

**§ 3º** Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

**I** – estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;

**II** – elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

**III** – supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia;

**IV** – revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

**V** – recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

**VI** – propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei n 6.404, de 1976;

**VII** – avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

**VIII** – analisar a política de remuneração de administradores da Companhia em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

**IX** – reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

**X** – elaborar anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Remuneração, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis, relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano; e

**XI** – zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição, bem como com o disposto na legislação aplicável e regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil.

**§ 4º** O Conselho de Administração pode destituir membro do Comitê de Remuneração a qualquer tempo.

**§ 5º** A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será fixada anualmente pelo Conselho de Administração.

### TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

**Art. 32.** A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**§ 1º** São atribuições da Ouvidoria:

**I** – prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia;

**II** – atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

**III** – informar ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria.

# ANEXO III – Estatuto Social Consolidado

**§ 2º** A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

**§ 3º** É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

**Art. 33.** As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

**I** – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia;

**II** – prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento de suas demandas, informando o prazo previsto para resposta;

**III** – informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis;

**IV** – encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo informado no inciso III acima;

**V** – manter o Conselho de Administração, ou na sua ausência, as diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, informados sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia para solucioná-los; e

**VI** – elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ou na sua ausência, às diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração pode destituir o Ouvidor a qualquer tempo, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no artigo 32 e as atividades previstas neste artigo.

## TÍTULO IX

### DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS

**Art. 34.** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras, atendidos os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 35.** Na forma da legislação em vigor, a Companhia levantará Balanços semestrais, em junho e em dezembro de cada exercício social, observando-se, quanto à distribuição de resultados, as regras a seguir.

**Art. 36.** O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, terá a seguinte destinação:

**I** - 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que a mesma atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;

**II** - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos os acionistas;

**III** - o saldo, se houver, poderá, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração: (a) ser destinado à formação de Reserva para Equalização de Dividendos, que será limitada à 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo que, uma vez atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo a sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social; e/ou (b) ser retido, visando atender as necessidades de aplicação de capital estipuladas em Orçamento Geral da Companhia, submetido pela administração à aprovação da Assembleia Geral e por esta revisto anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social.

# ANEXO III – Estatuto Social Consolidado

**Parágrafo único.** Os lucros não destinados nos termos deste artigo deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

**Art. 37.** No curso do exercício social, a Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderá:

**I** - declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço semestral;

**II** - determinar o levantamento de balanços trimestrais, bimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76; e

**III** - declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**§ 1º** Os dividendos declarados pela Diretoria Executiva, na forma do “caput”, ficam condicionados à futura aprovação da Assembleia Geral.

**§ 2º** Por deliberação da Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderão ser pagos, no curso do exercício social, e até a Assembleia Geral Ordinária, juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios de que trata o inciso II do artigo 36, deste Estatuto, nos termos da legislação pertinente.

**§ 3º** Os dividendos que não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do início de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

**Art. 38.** A Companhia terá suas contas examinadas por Auditores Independentes, de acordo com a lei e normas aplicáveis às instituições financeiras.

**Art. 39.** A Assembleia Geral poderá criar, quando julgar conveniente, outras reservas de acordo com a legislação vigente.

## **TÍTULO X ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA**

### **Seção I – Definições**

**Art. 40.** Para fins deste Título X, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

**“Acionista Controlador”** significa o acionista ou o Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.

**“Acionista Controlador Alienante”** significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do controle da Companhia.

**“Ações de Controle”** significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

**“Ações em Circulação”** significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores do Banco e aquelas em tesouraria.

**“Alienação de Controle da Companhia”** significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

**“Adquirente”** significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

**“Grupo de Acionistas”** significa o grupo de pessoas: (i) vinculado por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

# ANEXO III – Estatuto Social Consolidado

**“Poder de Controle”** ou **“Controle”** significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Banco, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

**“Valor Econômico”** significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

## Seção II – Alienação do Controle da Companhia

**Art. 41.** A Alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações de todos os demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

**Parágrafo único.** A Alienação do Controle do Banco depende da aprovação do Banco Central do Brasil.

**Art. 42.** A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada:

**I.** nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venham a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou

**II.** em caso de alienação do Controle de companhia que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

**Art. 43.** Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

**I.** efetivar a oferta pública referida no artigo 41 deste Estatuto Social; e

**II.** pagar nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle. Referido valor deverá ser distribuído entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

# ANEXO III – Estatuto Social Consolidado

## Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

**Art. 44.** Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 45 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 45.** O laudo de avaliação de que trata o Título X deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente do Banco, seus administradores e Acionista Controlador, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei n.º 6404/76 e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo 8º.

**§ 1º.** A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico do Banco de que trata o Título X deste Estatuto Social é de competência privativa do Conselho de Administração.

**§ 2º.** Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações.

## Seção IV - Disposições Comuns

**Art. 46.** É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Título X deste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

**Art. 47.** A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização das ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Título X deste Estatuto ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

## TÍTULO XI JUÍZO ARBITRAL

**Art. 48.** O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA ("Regulamento de Arbitragem"), no Regulamento de Sanções, neste Estatuto Social, nas disposições da Lei n.º 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

**§ 1º.** O procedimento arbitral será instituído perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

**§ 2º.** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

# ANEXO III – Estatuto Social Consolidado

**§ 3º.** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória.

**§ 4º.** O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

## TÍTULO XII DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 49.** A Companhia liquidar-se-á nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, se for o caso, que deva funcionar nesse período.

## TÍTULO XIII EMIÇÃO DE UNITS

**Art. 50.** A Companhia poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações (doravante designados como "Units" ou individualmente como "Unit").

**§ 1º.** Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia, observado que o Conselho de Administração poderá definir regras transitórias de composição das Units em razão da homologação de aumento de capital social pelo Banco Central do Brasil. Nesse período de transição, as Units poderão ter na sua composição recibos de subscrição de ações. As Units terão a forma escritural.

**§ 2º.** As Units serão emitidas no caso de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária ou mediante solicitação dos acionistas que o desejarem, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.

**§ 3º.** Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

**Art. 51.** Exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.

**Art. 52.** O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.

**§ 1º.** Poderá ser cobrado o custo de transferência e cancelamento da Unit do respectivo titular.

**§ 2º.** O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de emissão ou cancelamento de Units prevista no artigo 50, §2º e no caput deste artigo, respectivamente, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**§ 3º.** As Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

**Art. 53.** As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações depositadas.

# ANEXO III – Estatuto Social Consolidado

**§ 1º** O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units. O titular da Unit poderá ser representado nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído nos termos do artigo 6º § 2º deste Estatuto Social.

**§ 2º.** Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

**(i)** Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

**(ii)** Caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

**Art. 54.** No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas Units no livro de registro de Units escriturais e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Sociedade depositadas na conta de depósito vinculada às Units, observada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não haverá o crédito automático de Units.

**Art. 55.** Os titulares de Units terão direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia. Em qualquer hipótese, as Units serão sempre criadas ou canceladas, conforme o caso, no livro de registro de Units escriturais, em nome da BM&FBOVESPA, como respectiva proprietária fiduciária, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares de Units. Nas hipóteses em que forem atribuídas ações aos titulares de Units e tais ações não forem passíveis de constituir novas Units, estas ações também serão depositadas na BM&FBOVESPA, na qualidade de proprietária fiduciária das Units, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares.

## TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 56.** Nos casos omissos neste Estatuto, recorrer-se-á aos princípios de Direito e às leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes.

\* \* \*